

ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE**

“CASA LAR PEQUENO PRINCIPE”

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 02/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

CONTRATO Nº 01/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE** E A EMPRESA DE **MARCO LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM VEICULO SEDAN TIPO PASSEIO NOVO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.177.407/0001-05, com sede na Linha Maria Guinther, interior, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Leani Kapp Schmitt**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.533.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.348.549-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DE MARCO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 84.584.556/0007-58, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, 5110, bairro São Cristóvão, cidade de Concórdia – SC, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Johnathan Hexsel, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 5530144 e inscrito no CPF-MF sob o nº 076.572.799-40, residente e domiciliado na Rua Vicenza, 388, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer veículo sedan novo zero km constante de sua Proposta Comercial.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 02/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura, sob pena das sanções prevista na clausula oitava deste termo.**

2.2. Na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE na Linha Maria Guinther, interior do Município de Lindóia do Sul, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O bem objeto deste contrato, deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE**

“CASA LAR PEQUENO PRINCIPE”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem objetos previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 47.000 (quarenta e sete mil reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor unit	Valor total
01	01	Unid	Veiculo 0km, modelo 2018 ou superior, 1.0 ou superior tipo sedan, 4 portas, pintura na cor branca com as seguintes características mínimas: Motor bicombustível de 3 cilindros, com potencia mínima de 75cv com ambos os tipos de combustível; Protetor de Carter 4 tapetes de borracha; Ar condicionado, ar quente; Direção hidráulica ou elétrica com assistência variável; Cambio manual; Sistema de som radio AM/FM USB e bluetooth com antena e 4 alto falantes instado, tomada de energia 12 volts; Freios ABS, sendo freios a disco na dianteira e traseiro a tambor; Air bags frontais do motorista e passageiro; Hodômetro parcial e total, conta giros; Desembaçador de vidro traseiro; Faróis de neblina; Vidros dianteiros elétricos; Travas elétricas nas quatro portas; Alarme; Retrovisores com regulagens internas; Capacidade do porta malas 400 litros Tanque de combustível de 50 litros; Para choques na cor do veiculo; Rodas de ferro com calotas integradas, cinco pneus novos 175/65R14; Apoios de cabeça dianteiros e no mínimo dois traseiros, ambos reguláveis em altura; Luz interna na dianteira no teto; Cintos de segurança dianteiros retrateis de 03 pontos, e traseiros laterais retrateis, fixação isofix para cadeirinha de bebê. Garantia de fabrica de no mínimo três anos, e demais itens exigidos por lei.	Renault Logan 1.0	47.000,00	47.000,00
TOTAL						47.000,00

4.2 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE**

“CASA LAR PEQUENO PRINCIPE”

Orgão 01 CONSORCIO CASA LAR PEQUENO PRINCIPE

Unidade 01 Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe

Proj/Ativ 2.001 Manutenção da Atividades de consorcio casa lar

3 4.4.90.00.00.00.00.00.0100 Aplicações diretas

4 4.4.90.00.00.00.00.00.0300 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 2021-4, da Agência nº 4072-X, do Banco do Brasil, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pelo Consórcio, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação ao objeto constante do item deste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 3 (três) anos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE**

“CASA LAR PEQUENO PRINCIPE”

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Camila Sbardella** ocupante do cargo de Coordenadora Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de Julho de 2018.

Leani Kapp Schmitt
Presidente

Johnathan Hexsel
DE MARCO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Camila Sbardella
Coordenadora Social
Fiscal do contrato